



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Oswaldo Aranha		UF: RJ
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), que, por meio do Despacho nº 93/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25/11/2010, determinou a redução em 40 (quarenta) vagas no curso de Medicina, bacharelado, do Centro Universitário de Volta Redonda (UNIFOA), que passaria a ofertar 80 (oitenta) vagas anuais.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
PROCESSO Nº: 23000.008970/2008-14		
PARECER CNE/CES Nº: 228/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2012

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Trata-se de apreciar Recurso, interposto pelo Centro Universitário de Volta Redonda, por intermédio de seu Reitor, professor Alexandre Fernandes Habibe, e pelo presidente da Fundação Oswaldo Aranha, Dauro Peixoto Aragão, em razão do Despacho nº 93/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25/11/2010, que determinou redução de 1/3 (um-terço) das vagas do curso de Medicina, fixando-as em 80 (oitenta) vagas anuais.

Esta medida foi tomada no âmbito do Processo nº 23000.008970/2008-14, promovido pela Secretaria da Educação Superior, do Ministério da Educação, para deflagração de procedimento de supervisão no Curso de Medicina do Centro Universitário de Volta Redonda, motivada por resultado insatisfatório no Enade 2007.

Para situar a questão, indico os principais fatos, apresentando-os neste Histórico como Antecedentes e Presentes e conforme acostados no referido Processo, que já soma 4 (quatro) volumes e 1 (um) anexo.

Antecedentes

O marco inicial fica estabelecido em 13/5/2008, com a abertura do Processo nº 23000.008970/2008-14, com os seguintes documentos:

- Of. nº 3.201/2008-MEC/SESu/DESUP/COC, de 7/5/2008, destinado ao reitor do UNIFOA para Notificação de procedimento de supervisão no curso de Medicina (fl. 2 e 3)
- Portaria nº 344, de 9 de maio de 2008, nomeia Comissão de Especialistas em Ensino Médico (fl. 4)
- Cópias dos registros no SAPIENS, que atestam a Renovação de Reconhecimento do curso de Medicina do UNIFOA, mediante a Portaria MEC nº 957/2006, o Parecer CNE/CES nº 80/2006 e o Relatório de Avaliação *in loco*, com código do Inep nº 3.866, validado em 25/11/2003, pelos professores José Lúcio Martins

Machado e Evandro Guimarães de Souza, com os conceitos CB + CB + CMB (fl. 5 a 29)

A seguir acompanha-se o desenvolvimento do procedimento de supervisão, no qual ficam em relevo os seguintes elementos (fatos documentados):

20/5/2008 - UNIFOA acusa, por meio do Ofício nº 35/08, o recebimento do Of. nº 3.201/2008-MEC/SESu/DESUP/COC; pede o relatório oficial do Enade, ainda não disponível, para que possa atender à solicitação de diagnóstico e propostas para saneamento de deficiências, mas já envia um “relatório diagnóstico preliminar” esclarecendo que *desde o final de 2006, diversas ações estão sendo desenvolvidas nas três dimensões: didático-pedagógica, ressaltando a gestão do internato; corpo docente e infraestrutura, em consonância com as DCNs e com as regulamentações específicas para os cursos de Medicina.* (fl. 32 a 41)

dd/6/2008 – MEC/SESu/DESUP analisa a manifestação, recebida do UNIFOA, como diagnóstico e proposta de medidas de saneamento das deficiências. Consta, do documento do UNIFOA, os seguintes títulos: *Diagnóstico – Curso de Medicina, Resultado das avaliações e situação atual do curso de Medicina, Perfil dos alunos, Perfil dos docentes, Infraestrutura do Curso de Medicina e Medidas Propostas já iniciadas.* (fl. 42 a 44)

3/7/2008 - MEC/SESu/DESUP envia ao UNIFOA mensagem (e-mail), à qual se anexa o *Relatório ENADE/2007...Como forma de subsidiar a construção do diagnóstico acerca dos resultados insatisfatórios no processo de avaliação do MEC (conceitos ENADE e IDD).* (fl. 45)

10/7/2008 - MEC/SESu/DESUP envia ao “Prof. José Guido” mensagem (e-mail), na qual se informa que *conforme solicitação da Comissão de Especialistas para supervisão do Curso de Medicina [...] [encaminha-se] Em anexo, o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina em vigor no Centro Universitário de Volta Redonda, para subsidiar a análise do curso da referida instituição.* (fl. 47)

dd/7/2008 - UNIFOA apresenta DIAGNÓSTICO DO CURSO DE MEDICINA, com 30 (trinta) páginas e diversos anexos. (fl. 48 a 169)

30/7/2008 – Despacho Nº 0129/2008-SECOV/COC/DRESUP/SESu/MEC *para designar os Professores José Guido Correa de Araújo da Universidade Estadual de Pernambuco, Emília Pessoa Perez da Universidade Federal de Pernambuco e Celso Fernando Ribeiro de Araújo da Universidade do Paraná, para proceder verificação in loco das reais condições de funcionamento do Curso de Medicina do Centro Universitário de Volta Redonda.* (fl. 170)

11/12/2008 – Ofício nº 8.725/2008-MEC/SESu/DESUP/COC *Notifica o Centro Universitário de Volta Redonda do teor do relatório de avaliação in loco e das recomendações da Comissão de Especialistas em Ensino Médico da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e abre prazo de 10 (dez) dias, para a apresentação de proposta de medidas de saneamento, relativas ao curso de Medicina dessa IES.* Na sequência, há cópia do RELATÓRIO DE VISITA de Verificação Especial, realizada de 4 a 6/8/2008 pela Comissão supramencionada, que teve o acompanhamento da profa. Márcia da Silveira Charneca Vaz, da UNIRIO, representando a ABEM/RJ-ES. (fl. 179 a 189)

26/12/2008 - A UNIFOA protocola Ofício nº 77/08, datado de 23/12/2008, ao diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em função do Ofício nº 8725/2008, ou seja, apresentando *as proposta que serão contempladas pelo Termo de Saneamento de Deficiências com base no relatório da Comissão de Especialistas em Ensino Médico [...] [que] englobam ações na Organização didático-pedagógica (sic), Corpo*

Docente, Instalações Físicas e Melhoria do acervo bibliográfico e são detalhadas conforme documento em anexo. (fl. 190 a 194)

16/2/2009 – Protocola-se o Ofício nº 5/09, da Reitoria do UNIFOA ao diretor do DRESUP/SESu/MEC, em referência ao TSD, o qual é encaminhado, com assinatura em três vias (fl. 197 a 202). Em 17/3/2009, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior, Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, por meio do Ofício nº 1.478/2009 – CGSUP/DESUP/SESu/MEC, envia ao reitor do UNIFOA o citado TSD. (fl. 203 – final do 1º volume do processo em epígrafe)

23/6/2009 – Protocolo do 1º Relatório Parcial da UNIFOA relativo ao *cumprimento das medidas de saneamento elencadas no item 2.1.1 [...] conforme as condições estabelecidas [...]*. Há um CD-ROM anexado. (fl. 204 a 379)

2/9/2009 – Relatório de Visita ao Centro Universitário de Volta Redonda (Fundação Oswaldo Aranha), realizada de 31/8 a 2/9/2009, com base no Despacho nº 164/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 24/8/2009. Conclui o Relatório que *a Instituição cumpriu tempestivamente as exigências do item 2.1.1 – Organização didático-pedagógica (sic), do Termo de Saneamento de Deficiências, antecipando-se em sanear, também, deficiências com prazo previsto para tal (sic) em 30 de dezembro de 2009.* (fl. 380 a 387). (Não há grifos no original).

22/10/2009 – SESu, por meio do Of. 10.996/2009 – MEC/SESu/DESUP/CGSUP/ID, encaminha ao UNIFOA *cópia da ata da 4ª reunião (sic) da Comissão de Especialistas em Ensino Médico – MEC/SESu e respectivo relatório de verificação in loco*. Nessa ata consta que, para o curso de Medicina do UNIFOA, como para diversos outros, *não há necessidade de adoção de medidas restritivas, no momento, devendo a Secretaria de Educação Superior aguardar o esgotamento do prazo final de execução dos Termos, (sic) e designar visita de reavaliação definitiva, após a qual a Comissão deverá novamente analisar e deliberar os encaminhamentos para cada caso.* (fl. 388 a 390, constando, como anexo ao Ofício, apenas a ata, mas não o mencionado relatório de reavaliação)

30/12/2009 – Protocolo do Ofício nº 35/2009, do UNIFOA, ao MEC/SESu/DESUP, para o qual se apresenta o Relatório Final, referente ao cumprimento do TSD. (fl. 392 a 412, encerrando esta última o 2º volume do processo; e os anexos ao Relatório Final, encerrando-se no 3º volume do processo, às fls. 414 a 445).

24/3/2010 – “Relatório de Visita ao Centro Universitário de Volta Redonda – Fundação Oswaldo Aranha”, em 3 e 4/3/2010, pelos professores Celso Fernando Ribeiro de Araújo (UFPR e MEC), Albert Alberto Bousso (FM/USP) e Claudia Maria Leite Maffei (FMRP/UP), nomeados pelo Despacho nº 2/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 1/3/2010). A conclusão deste Relatório é a seguinte: *Por esses resultados, segundo a matriz de análise para reavaliação dos Cursos de Medicina sob supervisão nos fornecida (sic), nosso parecer é de que houve saneamento das deficiências, de acordo com as medidas indicadas em (sic) TSD, e sugerimos nova visita em dois (2) anos, para acompanhamento da implantação do novo Currículo Modular Integrador e das modificações propostas para os espaços de atendimento/ensino médico-hospitalar.* (fl. 446 a 451). (Grifos desta relatora.)

25/3/2010 – Ata de Reunião da Comissão de Especialistas em Ensino Médico, realizada na SESu/MEC, Brasília. Nessa ata, sobre o curso de Medicina do UNIFOA, consta o seguinte: *Segundo relatório de reavaliação, houve melhoras nas condições de oferta do curso, especialmente no que se refere à mobilização da Reitoria no sentido de implementar as medidas determinadas em Termo de Saneamento de Deficiências, especialmente no que se refere a mudanças efetivadas no currículo; no sistema de avaliação, embora dissociados (sic) das mudanças do Projeto Pedagógico do Curso; à recomposição do acervo bibliográfico e das condições gerais da biblioteca (sic). No*

que se refere à composição do corpo docente, apesar de avanços na redução do número de horistas e do aumento de professores titulados, a Comissão considerou ainda a existência de fragilidades, especialmente no que se refere à efetiva vinculação de alguns professores informados como docentes em regime integral. O relatório apresentou, também problemas no aprendizado prático, especialmente no que se refere à situação do Hospital São João Batista. Neste sentido, a Comissão recomendou instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de encerramento da oferta do curso, com possibilidade de modulação em redução adicional de vaga, em atenção ao princípio da proporcionalidade, redução essa que deverá resultar na oferta de 80 vagas totais anuais, tendo em vista que as medidas constantes de Termo tiveram seu cumprimento parcialmente satisfatório. (Grifos da Relatora CNE. (fl. 452 a 457)

1/4/2010 - Nota Técnica nº 86/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (ID) embasa a Portaria nº 316/2010 (DOU 07/04/2010): *instaurar processo administrativo para a aplicação de penalidade ao curso [...] objetivando desativação do curso, com possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade em redução de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.* (fl. 458 a 462)

7/4/2010 – Notificação ao UNIFOA e mensagens eletrônicas entre a Instituição e a SESu, até a data de 13/4, evidenciando que a Nota fora recebida em 12/4/2010. (fl. 464 e 465)

26/04/2010 – Protocolo da Defesa encaminhada pelo UNIFOA em 20/4/2010 por meio do Ofício SEC/P nº 45/10, referente à Portaria 316, de 1º de abril de 2010. (fl. 467 a 557).

24/11/2010 – Nota Técnica nº 213/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), ratifica o diagnóstico de cumprimento parcial do TSD e recomenda as medidas constantes do Despacho nº 93/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determina que *seja reduzida em 40 (quarenta) vagas, até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório, a oferta de vagas do curso de Medicina do Centro Universitário de Volta Redonda, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha e localizado [...], que passará a ofertar 80 (oitenta) vagas totais anuais, como forma de convocação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999.* A Instituição é notificada em 26/11/2010, por meio do Ofício nº 901/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), com recebimento registrado. (fl. 559 a 574)

20/12/2010 – UNIFOA encaminha Recurso por meio digital, mas não logra êxito por motivo de *caixa cheia ou tamanho excessivo* (fato esse reconhecido pela SESu). (fl. 575 a 580, que encerra o 3º volume do processo)

Presente

Examino, objetivamente, os documentos que compõem o 4º Volume do Processo nº 23000.008970/2008-14, iniciado com o Recurso, apresentado ao Conselho Nacional de Educação, e destaco:

22/12/2010 – Protocolo da resposta e Recurso do UNIFOA, por meio do Ofício SEC/P nº 204/10, datado de 20/12/2010, *face a penalidade (sic) administrativa aplicada nos autos epigrafado (sic), relativo ao despacho nº 93/2010 CGSUP/DESUP/SESu/MEC [...].* Encaminha-se diversos anexos. (Inicia-se o 4º volume às fl. 582 a 735. Grifos no original)

2. ANÁLISE

O objeto deste Parecer é a contestação que faz o Centro Universitário de Volta Redonda à decisão administrativa, exarada no Despacho nº 93/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25/11/2010, o qual reduziu as vagas no Curso de Medicina da Instituição, após o indeferimento do pedido de reconsideração estabelecido na Portaria nº 316, de 7/4/2010, com base na Nota Técnica nº 86/2010.

Do acolhimento do recurso

Preliminarmente, confiro a peça recursal com a legislação e as normas, em especial o Decreto nº 5.773/2006, e verifico que foi apresentada de modo tempestivo e na forma adequada. O pedido, portanto, merece acolhimento para exame de mérito.

Do pedido e das razões de recurso

O pedido consignado pela Instituição está apresentado com clareza à fl. 618, no 4º volume dos autos:

... a reforma integral da decisão ancorada no DESPACHO Nº 93/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, referente à NOTA TÉCNICA N. 213/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC ...

Resumindo as razões mencionadas no Recurso, tem-se às fls. 618 e 619 que:

1. *A referida **NOTA TÉCNICA** (Nota da Relatora: a NT 213/2010) não enfrentou as questões suscitadas na defesa da Recorrente, limitando-se em copiar os argumentos e fatos apontados naquela peça (Nota da Relatora: a NT 86/2010), afirmando o cumprimento parcial do **TSD**, dizendo ser **persistente fato inexistente no TSD**, nas esferas de endogenia, produção docente e inadequação do Hospital São João Batista.*
2. *Ao deixar de combater os argumentos apresentados por ocasião da defesa, a **NOTA TÉCNICA** atacada não citou qual item ou compromisso do **TSD** que (sic) não foi cumprido. Ao ecoar o silêncio eloqüente (sic), sinal inequívoco de que a decisão é parcial, todo o esforço da Recorrente, independente dos seus argumentos e fatos trazidos à baila, nada seria mudado.*
3. *Ao verificar os compromissos constantes do **Termo de Saneamento de Deficiências**, não se conhece ou se identifica as apontadas persistências alegadas na **NOTA TÉCNICA N. 213/2010**, tanto é verdade que a Comissão Visitadora emitiu a seguinte nota:*

“Por esses resultados, segundo a matriz de análise para reavaliação dos Cursos de medicina sob supervisão nos fornecida, nosso parecer é de que houve saneamento das deficiências, de acordo com as medidas indicadas no TSD, e sugerimos nova visita em dois (2) anos, para acompanhamento da implantação do novo Currículo Modular integrador e das modificações propostas para os espaços de atendimento/ensino médico-hospitalar. [Relatório da Comissão composta pelos professores Celso Fernando Ribeiro de Araújo (UFPR/MEC), Albert Alberto Bousso (FM/USP) e Cláudia Maria Leite Maffei (FMRP/UP), que visitou a UNIFOA após o Relatório Final, nos dias 3 e 4 de março de 2010].

4. *Por ter a IES um amplo cenário para a prática do internato, não se admite ser penalizada em qualquer grau, **por item inexistente no TSD**, pois o item 5 do Relatório da Comissão Visitadora (terceira visita) aponta textualmente que o ponto crucial da supervisão, (sic) recaiu sobre os serviços de atendimento médico hospitalar e possível inadequação do espaço público, não podendo ser atribuída à Recorrente, pois além de não ser de sua gerência, **não constou esta exigência no TSD.***
5. *A medida punitiva sobre (sic) a IES faz com que seja excessivamente penalizada, razão pela qual requerem a Mantenedora e a Mantida, (sic) **a reforma na íntegra da decisão proferida** no **DESPACHO Nº 93/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC**, tendo como interessado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA – UniFOA**, e como consequência o restabelecimento das 60 (sessenta) vagas para ingresso no curso de medicina, requerendo ainda, (sic) o deferimento do prazo de dois (2) anos para nova visita, como sugerido na Conclusão da Ilustre Comissão Avaliadora do MEC.*

Da justificativa (da decisão administrativa)

A respeito das razões que assistiram o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Superior, na decisão originária e no momento imediatamente precedente a este, ou seja, o de *retratação face aos princípios da conveniência e oportunidade dos atos administrativos, cuja finalidade é a realização de novo juízo de valor, ante os argumentos, fatos e provas anexadas ao presente pleito, bem como nova análise daquelas anteriormente apresentadas por ocasião da defesa no Processo de Supervisão nº 23000.008970/2008-14 (fl. 582), copio resumidamente e grifo excertos da Nota Técnica Nº 213/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que embasa o mais recente Despacho nº 93/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC:*

I – HISTÓRICO

✓ ... *Processo administrativo instaurado para aplicação de penalidade objetivando a desativação do curso de Medicina [...] com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas de sua oferta, devido a resultados insatisfatórios no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) de 2007, em decorrência de deliberação da Comissão de Especialistas em Ensino Médico, [...] que considerou que a Instituição cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) firmado no âmbito de procedimento de supervisão.*

✓ [...] *a Instituição apresentou manifestação de defesa, [...] realizou um resumo dos fatos até então arrolados; destacou trechos positivos relatados pela comissão de avaliação in loco; afirmou que os termos acordados em TSD foram integralmente cumpridos pela IES; destacou também os pontos positivos apresentados no relatório da comissão de reavaliação in loco, alegando que restava apenas a complementação de poucos itens do TSD; relatou que a conclusão da última visita in loco foi de que houve saneamento das deficiências, de acordo com as medidas indicadas no TSD; a IES ainda afirmou que não possui docentes horistas, apenas com dedicação em tempo parcial e integral; declarou que a crítica de endogenia de docentes no curso de Medicina é impropriedade e não consta nos termos firmados em TSD; [...] a média de publicações por docente em triênios era atendida; e alegou que não houve na primeira visita, (sic) qualquer menção quanto ao atendimento à população, seja no que se refere ao pronto socorro ou aos locais clínicos ou*

cirúrgicos que fosse relevante e que a FOA (sic) já adquiriu imóvel localizado no bairro Retiro, anexo ao Hospital Municipal Dr. Munir Rafuf, com o fim específico de criar novos ambientes e cenários de aprendizagem aliados ao atendimento à Saúde Pública. Assim, ao final, a Instituição solicitou o arquivamento do processo administrativo, devendo ser realizada, no prazo de dois anos, nova visita à IES.

III – MÉRITO

✓ [Após destacar como Preliminar a função educativa dos processos de supervisão, e os fundamentos procedimentais para a instauração do processo administrativo, é copiada a parte da Ata da reunião da Comissão de Especialistas em Ensino Médico, na qual é avaliado o curso de Medicina do UNIFOA. Transcrevo-a e grifo, embora já conste à fl. 4 deste Parecer]:

i) Centro Universitário de Volta Redonda:

Segundo relatório de reavaliação, houve melhoras nas condições de oferta do curso, especialmente no que se refere à mobilização da Reitoria no sentido de implementar as medidas determinadas em Termo de Saneamento de Deficiências, especialmente no que se refere a mudanças efetivadas no currículo; no sistema de avaliação, embora dissociados das mudanças do Projeto Pedagógico do Curso; à recomposição do acervo bibliográfico e das condições gerais da biblioteca. No que se refere à composição do corpo docente, apesar de avanços na redução do número de horistas e do aumento de professores titulados, a Comissão considerou ainda a existência de fragilidades, especialmente no que se refere à efetiva vinculação de alguns professores informados como docentes em regime integral. O relatório apresentou, também, problemas no aprendizado prático, especialmente no que se refere à situação do Hospital São João Batista. Nesse sentido, a Comissão recomendou instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de encerramento da oferta do curso, com princípio da proporcionalidade, redução essa que deverá resultar na oferta de 80 vagas totais anuais, tendo em vista que as medidas constantes de Termo tiveram seu cumprimento parcialmente satisfatório.

III.2. Da persistência de deficiências nas condições de oferta do curso (copio apenas o que supostamente seria referente a uma “persistência de deficiências”):

[...]

✓ *Nos dias 03 e 04 de março de 2010 foi realizada uma segunda visita de reavaliação in loco, e a comissão informou, em seu relatório, que deveria haver um canal de comunicação melhor entre a administração e os discentes no tocante a explicações sobre as mudanças que vêm sendo feitas, evitando conflitos de interesses, especialmente quanto a docentes horistas bem conceituados que deixaram a Instituição por interesses pessoais.*

✓ *Ainda de acordo com o relatório da segunda comissão de reavaliação in loco, foram analisados 20 cadastros de docentes, aleatoriamente, que demonstraram uma endogenia de docentes formados pela própria Instituição, poucas publicações científicas, e necessidade de revisão do tempo de horas dedicadas ao período parcial de contratação (20 e não 12 horas).*

✓ *... Segundo o relatório de reavaliação in loco do curso de Medicina do Centro Universitário de Volta Redonda, no Hospital São João*

Batista foi observada inadequação do espaço para o aprendizado efetivo, sendo caótico o atendimento de Pronto Socorro realizado; que as enfermeiras (sic) de pacientes clínicos ou cirúrgicos ofereciam um ambiente inóspito, frio e deprimente, tanto aos pacientes quanto aos servidores/estudantes; que os índices de infecção hospitalar da Unidade eram alarmantes; que os equipamentos e materiais utilizados eram antigos e de baixa qualidade; e que a existência de banco de olhos, banco de leite e hemocentro sofisticados refletia mais numa política de gerenciamento do que na qualidade de oferecimento do atendimento à saúde da população.

[...]

III.3. Da possibilidade de convalidação da penalidade de desativação do curso em redução adicional de vagas.

✓ ... Foram identificadas, pela segunda comissão de reavaliação in loco, deficiências no curso de Medicina do Centro Universitário de Volta Redonda, ofertado no município de Volta Redonda/RJ, relacionadas à endogenia de docentes formados pela própria Instituição, poucas publicações científicas e inadequação do Hospital São João Batista para o aprendizado efetivo, caracterizando cumprimento apenas parcial das medidas de saneamento contidas no TSD, em contexto de melhora das condições globais de oferta do curso.

✓ Assim, o diagnóstico de cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Medicina sob análise justifica que a Secretaria de Educação Superior, em estrita observância às disposições da LDB e do Decreto nº 5.773/2006, aplique a penalidade, que seja, porém, adequada ao atendimento do interesse público pela qualidade do ensino superior, e estritamente proporcional ao grau de inadimplência da Instituição em relação ao saneamento de seu curso, buscando a interpretação e a aplicação daquelas normas de forma a melhor garantir o atendimento da finalidade pública às quais se dirigem – qual seja, a manutenção de patamares adequados de qualidade na oferta de educação superior.

✓ A modulação de efeitos da penalidade de encerramento da oferta de curso, prevista pelos art. 46, § 1º, da LDB, e 52, I do Decreto nº 5.773/2006, é, portanto, medida administrativa que observa o princípio da proporcionalidade, ao adequar as medidas restritivas adotadas à finalidade pública objetivada, garantindo, por meio do processo administrativo regular, o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da Instituição.

IV – CONCLUSÃO

✓ Ante o exposto, considerando (i) que a Comissão de Especialistas em Ensino Médico considerou que o encaminhamento a ser tomado em relação ao curso de Medicina do Centro Universitário de Volta Redonda deveria ser a instauração de Processo Administrativo para aplicação da penalidade de encerramento da oferta do curso, com possibilidade de modulação em redução adicional de vagas, por considerar que as medidas constantes de Termo tiveram cumprimento parcialmente satisfatórios; (ii) que a segunda reavaliação in loco foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências e o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a endogenia de docentes formados pela própria Instituição, as poucas publicações científicas e a inadequação do Hospital São João Batista para o aprendizado efetivo; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 86/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (ID) e na presente Nota Técnica, esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação

Superior sugere que a Secretária de Educação Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, emita Despacho determinando que:

(i) *Seja reduzida em 40 (quarenta) vagas, e até renovação de seu ato autorizativo, a oferta do curso de Medicina do Centro Universitário de Volta Redonda, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha e localizado no município de Volta Redonda/RJ, que passará a ofertar 80 (oitenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;*

(ii) *Seja o Centro Universitário de Volta Redonda notificado do teor do Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.*

3. SÍNTESE E CONCLUSÃO

À vista do exposto, entendo como regular a instrução feita pela Secretaria de Educação Superior, em atenção ao pedido de reconsideração com efeito suspensivo. Passo, então, na competência desta Câmara de Educação Superior, a examinar o pedido em foro de recurso.

Do mérito em questão

Como antes dito, neste Parecer cabe analisar o mérito da medida tomada pela SESu e dos argumentos de defesa apresentados pela UNIFOA, em especial na peça recursal que consta às fls. 582 a 620, no 4º volume dos autos. Considero conveniente também reconhecer como complementares as informações recebidas durante a audiência realizada, de acordo com o agendamento do CNE, as quais providenciei acostar com as folhas numeradas de 744 a 850, que encerra o 5º volume do processo.

Com os critérios de objetividade e economicidade, trato então de resumir: (i) os motivos arrolados pela Secretaria, inicialmente na Nota Técnica 213/2010, por ocasião da reconsideração, e assessoramente na Nota Técnica 86/2010, que embasou a decisão contestada; (ii) as alegações de defesa do UNIFOA, ao pedir que a decisão da Secretaria seja integralmente reformada; e (iii) o que pude verificar em estrito exame dos autos, comparando os documentos apresentados mais os relatórios e atas em que ambas as partes se basearam. Destaco cada motivo em um bloco, tendo, pois, em cada qual as três vozes: da Secretaria, da Instituição e a respectiva conclusão parcial da Relatora.

1.a - Da Secretaria: ... *a Comissão de Especialistas em Ensino Médico considerou que o encaminhamento a ser tomado em relação ao curso de Medicina do Centro Universitário de Volta Redonda deveria ser a instauração de Processo Administrativo para aplicação da penalidade de encerramento da oferta do curso, com possibilidade de modulação em redução adicional de vagas ...*

1.b - Da Instituição: Nada consta, no texto recursal, em contrário à existência e valorização da CEEM; porém, a Instituição mostra sua discordância do

encaminhamento recomendado pela CEEM à SESu, apontando erro de fato (na conclusão de que o TSD fora cumprido apenas de modo parcial), supostamente causado por um procedimento inconsistente, na interpretação do relatório da última Comissão Verificadora e à falta de um relator que tivesse acompanhado todo o processo de supervisão).[...] [in loco] constatou melhorias nas condições de oferta de curso, destacando especialmente no que tange à mobilização da Reitoria no sentido de programar as medidas do TSD e ainda, em caráter especial, na quadra de efetivas mudanças no currículo modular, no sistema de avaliação, a recomposição do acervo e das condições gerais da biblioteca. [No entanto, o] relato metodológico na reunião da CEEM, considerando o técnico com visão parcial e que não teve contato com o processo de transformação da IES, não visitando os campos de estágio e estando presente em apenas dois (02) dos mais de dez (10) cenários, proporcionou no mínimo uma conclusão precária e duvidosa quando manifestada unilateralmente, estando ausentes os demais membros.

1.c - Conclusão parcial 1: Considero pertinente a maior valorização das recomendações da Comissão de Especialistas em Ensino Médico (CEEM) nas Notas Técnicas em tela, por estar essa Comissão devidamente instituída e ser uma instância colegiada, com possibilidade de avaliação equalizadora das observações feitas pelas diferentes comissões verificadoras sobre a totalidade dos casos submetidos à supervisão em um mesmo tempo e pelo mesmo motivo. Entretanto, tendo esta Comissão caráter *ad hoc* para função de assessoramento da Secretaria, há que reconhecer que a primeira possibilidade de contestação e defesa a respeito dos registros e das opiniões que emite, por parte das Instituições em procedimentos de supervisão e/ou processos administrativos, é somente após um ato da Secretaria; este, por sua vez, é embasado em uma Nota Técnica, que traz à luz o processo de trabalho e a produção (ata) da CEEM. Assim sendo, considero também pertinente examinar, nesta instância recursal, os fatos e evidências que foram antes apreciados pela CEEM. Da mesma forma, examinar os relatórios das Comissões Verificadoras, nomeadas pela Secretaria em três distintas fases do processo em epígrafe, bem como a consistência e/ou as informações complementares entre todas as peças instrutórias.

2.a - Da Secretaria: ... *por considerar que as medidas constantes de Termo tiveram cumprimento parcialmente satisfatórios;*

2.b - Da Instituição: ... *a NOTA TÉCNICA atacada não citou qual item ou compromisso do TSD que não foi cumprido; [...] prejudicando sobremaneira o exercício da defesa em sede administrativa [,] o que impediu a Recorrente de atuar nos quesitos inexistentes do TSD. ... [foi o] TSD acatado e cumprido integralmente pela IES, e mesmo se tratando de medida que significava uma completa reformulação do Curso de Medicina do UNIFOA em sua matriz curricular, com reformas profundas, foram os compromissos assumidos, acordados e inteiramente cumpridos frente ao TSD. [...] A IES seguiu em linha reta, não tergiversou em qualquer momento, e com esforço conjunto, providenciou em tempo recorde as medidas sugeridas, face o comprometimento da Mantenedora, da Reitoria, dos Coordenadores, dos Professores, Funcionários e Alunos, que acolheram as mudanças com satisfação, dedicação e compromisso.*

2.c - Conclusão parcial 2: Considero relativamente cabível esta reclamação da Instituição, porque em ambas as Notas Técnicas (86/2010 e 213/2010) não há um relatório objetivo, item a item do TSD, com a avaliação da medida de seu atendimento pelas três Comissões Verificadoras, o que prejudica a percepção de critérios e da evolução entre o observado *in loco* antes do TSD e, depois, com o que fora acordado como compromissos da Instituição. Contudo, notei que os 3 (três) elementos citados pela Secretaria como motivadores da penalidade, convolada em redução de vagas,

poderiam ter sido relacionados com processos/ações, citados como COMPROMISSOS no TSD e, adiante, tentarei realizar este exercício, a fim de chegar a uma posição justificada sobre o mérito da “persistência de deficiências”, como apontadas pela Secretaria e refutadas pela Instituição.

3.a - Da Secretaria: *a segunda reavaliação in loco foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências e o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências [...]*

3.b - Da Instituição: *Ao verificar os compromissos constantes do **Termo de Saneamento de Deficiências**, não se conhece ou se identifica as apontadas persistências alegadas na **Nota Técnica N. 213/2010**, tanto é verdade que a Comissão Visitadora emitiu a seguinte nota:*

“Por esses resultados, segundo a matriz de análise para reavaliação dos Cursos de medicina sob supervisão nos fornecida, nosso parecer é de que houve saneamento das deficiências, de acordo com as medidas indicadas no TSD, e sugerimos nova visita em dois (2) anos, para acompanhamento da implantação do novos Currículo Modular Integrador, e das modificações propostas para os espaços de atendimento/ensino médico-hospitalar.”(Relatório da visita *in loco*, em 3 e 4/3/2010)

O início da reestruturação ocorreu antes mesmo da assinatura do referido termo [...] E para isso, vale ressaltar que a Comissão Verificadora constatou in loco o cumprimento do compromisso lançado no item 2.1.1 do TSD (referente a Organização didático-pedagógica) [...] Elogiou o empenho, a diligência e o envolvimento com o poder público local [...] No que se refere à Biblioteca Central, que a IES se adiantou ao processo e ao prazo, pois o item 2.1.3, Instalações Físicas, fixava limite para o dia 20 de dezembro de 2009, sendo concluídas com três meses de antecipação. [...] Não houve qualquer menção ou nota menor em relação ao possível descumprimento das obrigações e compromissos assumidos entre a Secretaria de Educação Superior e a IES. (Nota da Relatora: texto entremeado com citações dos itens do TSD e sobre os comentários no Relatório da Comissão que visitou a Instituição em setembro de 2009)

3.c - Conclusão parcial 3: Com efeito, avalio como **impertinente a** razão da Secretaria, no que é reiterativa de **persistência de deficiências** e como foi lavrada na Nota Técnica 213/2010 e no Despacho 93/2010, porque no Relatório da Visita, realizada em setembro de 2009 (após o UNIFOA apresentar o Relatório Parcial do TSD, ou seja já na 2ª visita de Comissão designada pela SESu para verificar *in loco* as condições de oferta do curso), foi dado como inteiramente cumprido o item 2.1.1, relativo à Organização Didático-Pedagógica, e como antecipadamente atendidos outros itens (mas nem tudo) do TSD, cujo atendimento era previsto para até o mês de dezembro seguinte. Não foi constatada, nesta ocasião, qualquer agravamento ou estagnação (ou seja, persistência) em relação a deficiências antes identificadas. Outrossim, no Relatório da Comissão encarregada de conferir as condições de integral saneamento das deficiências pactuadas, realizado em março de 2010, também **não encontrei – de forma alguma – menção sobre uma (ou mais) persistente(s) deficiência(s)**; os poucos pontos que foram apontados por esta Comissão como em situação “associável a deficiência” estavam colocados em perspectiva de possível superação (como desafio), devido à motivação mobilizadora da comunidade interna e externa à Instituição, posto o processo de visíveis melhorias e de investimentos, apoios e planejamentos, a partir dos eventos de 2008. Resta, portanto, avaliar especificamente a existência (já não a persistência) de deficiências relevantes, justificativas da penalidade ora vigente.

4.a - Da Secretaria: ... *Deficiências, com destaque para a endogenia de docentes formados pela própria Instituição [...]; [...] de acordo com o relatório da segunda comissão de reavaliação in loco, foram analisados 20 cadastros de docentes, aleatoriamente, que demonstraram uma endogenia de docentes formados pela própria Instituição [...];*

4.b - Da Instituição: Dispensou a palavra do UNIFOA por encontrar justo resumo de sua posição no texto da própria Secretaria na Nota Técnica 213/2010: ... *A IES alegou que tal afirmação é subjetiva, equivocada, não consta no TSD firmado com a SESu, e que inexistem Lei, Decreto ou Portaria, recomendação anterior ou acordo de conduta a esse respeito. A Instituição afirmou também que, em 2007, 69% do corpo docente era composto por docentes que haviam concluído o curso superior na UNIFOA, e, em 2010, esse número reduziu para 35%, todos com especialização em outras IES, incluindo mestrado, doutorado e pós-doutorado.*

Complementa a Instituição essas informações com uma planilha, anexa ao processo, detalhando estes dados, e que:

Ao prevalecer o entendimento de que 35% (trinta e cinco por cento) dos professores sejam caracterizados como endogenia, embora não exista norma do MEC que regula tal percentual ou entendimento, é absurdamente inconstitucional.

[...] tais elementos não foram entendidos pela Comissão Verificadora como preponderantes ao ponto de recomendar qualquer punição à IES ou submissão a um processo administrativo, mesmo porque, primeiro não houve descumprimento do TSD em relação ao Regime de dedicação dos professores e em segundo plano, a endogenia não possui óbice legal ou ao menos constou de exigência do TSD, mesmo porque, seria constitucional.

4.c - Conclusão parcial 4: À vista do exposto, há que concordar com a Instituição que: (1) s.m.j., a endogenia do corpo docente não consta como critério em qualquer norma de avaliação ou regulação da Educação Superior no País; (2) houve nítido processo de reversão da endogenia no corpo docente do UNIFOA, nos últimos anos, correlato ao processo de titulação e maior dedicação, no cumprimento do TSD; e (3) considerando a pós-graduação, todos os docentes tiveram alguma formação em outras instituições. De outra parte, reconheço a atenção da Comissão Verificadora e da CEEM à endogenia do corpo docente como um critério valorizado em meios acadêmicos e que merece consideração pela UNIFOA; mas não conheço justificativa para que este critério seja elevado à condição de determinante para a aplicação de penalidade regulatória a uma Instituição. Ademais, no presente caso, ficou demonstrado que a endogenia foi reduzida no período em que o curso de Medicina esteve sob supervisão da SESu, e que a endogenia, como configurada, é relativa apenas ao curso de graduação de 35% (trinta e cinco por cento) dos docentes mas estes realizaram alguma pós-graduação em outras instituições. Concluo pela insuficiência deste motivo na decisão em causa, destacando ainda que não consta na Nota Técnica Nº. 213/2010 contestação da Secretaria à defesa da Instituição sobre este elemento; pelo contrário, como transcrito acima, a Nota Técnica apenas resume a alegação do UNIFOA, sem qualquer comentário.

5.a - Da Secretaria: ... *[deficiências,] as poucas publicações científicas e [...]* Com texto do Relatório de Verificação *in loco* (para a avaliação final do TSD, em março de 2010), a Nota Técnica N. 213/2010 explicita a origem do motivo apontado pela CEEM e adotado pela Secretaria: ... *Foram analisados 20 cadastros de docentes, aleatoriamente, que demonstraram uma endogenia de docentes formados pela própria*

Instituição, poucas publicações científicas, e necessidade de revisão do tempo de horas dedicadas ao período parcial de contratação (20 e não 12 horas).

5.b - Da Instituição: Novamente prefiro tomar da mesma Nota Técnica, quando a Secretaria reconhece a alegação contestatória do UNIFOA: *No que se refere às publicações do corpo docente, a IES alegou que, de acordo com o indicador 2.4 do já citado Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação, um curso atinge o referencial mínimo de qualidade quando 60% do corpo docente produz, em média, três materiais didáticos ou científicos por docente nos últimos três anos, e que os docentes do curso de Medicina na UNIFOA, considerando o triênio de 2005 a 2007, apresentaram uma média de 3,27 publicações e, considerando o triênio de 2007 a 2009, alcançaram uma média de 5,75 publicações por docente. Já a peça recursal alonga a defesa registrando que: Esta análise foi adotada no despacho 93/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, tomando como parâmetro o **indicador 2.4, do Instrumento de Avaliação do Inep para renovação de reconhecimento de cursos de graduação, que assegura que um curso terá atingido o referencial mínimo de qualidade, quando 60% dos docentes do curso produziram material didático ou científico nos últimos três (03) anos, correspondendo essa produção, em média, a três (03) materiais por docentes, fornece evidências para afirmar que os Docentes do Curso de Medicina do UNIFOA estão progressivamente além desse referencial. ...** [...] **todas** [as publicações] **devidamente comprovadas no currículo Lattes de cada um desses professores.***

5.c - Conclusão parcial 5: É pertinente que a Comissão Verificadora, em março de 2010, tenha observado o indicador “produção didática e científica” do corpo docente e que a CEEM também o tenha valorizado, pois consta dos indicadores presentes nos instrumentos do Inep, como nas diretrizes normativas para a avaliação de cursos e de IES, conforme preceitos da Conaes e do CNE/CES. Contudo, o peso deste indicador no conjunto dos elementos, considerados na avaliação de cursos de graduação, é relativamente baixo; e, por conseguinte, não deve ser sobrepesado em qualquer circunstância de avaliação de um curso de Medicina. Não obstante, provou a Instituição que, com as reformulações efetivadas no perfil de titulação e dedicação do corpo docente como com o novo ambiente curricular, que incentiva a iniciação científica, houve incremento na produção do corpo docente do curso em exame, e que os quantitativos alcançavam (antes e depois do TSD) os valores oficialmente estabelecidos como suficientes. Concluo, então, por reconhecer que a Secretaria não contestou os argumentos de defesa da Instituição; e que a situação, caracterizada pela Secretaria, não é de deficiência (embora seja meramente satisfatória).

6.a - Da Secretaria: ... *Segundo o relatório de reavaliação in loco do curso de Medicina do Centro Universitário de Volta Redonda, no Hospital São João Batista foi observada inadequação do espaço para o aprendizado efetivo, sendo caótico o atendimento de Pronto Socorro realizado; que as enfermeiras (sic) de pacientes clínicos ou cirúrgicos ofereciam um ambiente inóspito, frio e deprimente, tanto aos pacientes quanto aos servidores/estudantes; que os índices de infecção hospitalar da Unidade eram alarmantes; que os equipamentos e materiais utilizados eram antigos e de baixa qualidade; e que a existência de banco de olhos, banco de leite e hemocentro sofisticados refletia mais numa política de gerenciamento do que na qualidade de oferecimento do atendimento à saúde da população.* (da Nota Técnica N. 213/2010)

6.b - Da Instituição: *Este item deve ser analisado com o devido cuidado, já que o hospital é de caráter público e de referência regional, com cento e trinta e um (131) (sic) leitos instalados naquele local, considerando que a cidade possui aproximadamente seiscentos e trinta (630) (sic) leitos que atendem à população de Volta Redonda e cidades vizinhas. [...] não constou no TSD qualquer menção*

*desqualificando os cenários existentes no internato do **HSJB**. Constatou-se que, contrariamente do que foi decidido na reunião de especialistas, este cenário foi elogiado anteriormente (Nota de rodapé indica: p. 8 do Relatório da Verificação Especial *in loco*, referente à reunião realizada com a Secretária de Saúde do Município de Volta Redonda, no dia 05/08/08). (...) O mais razoável, se houvesse real inadequação, seria uma indicação no TSD, que poderia ser até a busca de outro local de estágio, **mas não houve nem isso, ficando silente o referido instrumento. O TSD exigiu apenas o aperfeiçoamento quanto à supervisão do internato**, principalmente nas atividades de pronto-socorro, com a definição clara das atividades a serem desenvolvidas. **Tal indicação foi plenamente atendida**. Contudo, a IES não se exime de auxiliar neste processo e cenário específico do Hospital São João Batista, como acima esposado e já comprovado através de todos os documentos anexados, que insofismavelmente demonstram a boa relação da IES com o Município de Volta Redonda e sua gestão em saúde pública. [...] O Hospital São João Batista de Volta Redonda dispõe de banco de olhos, de leite e hemocentro bastante sofisticados, edificados em espaços cedidos pela Mantenedora FOA, o que demonstra que a IES não mede esforços para melhorar os cenários de aprendizagem dos estudantes em Medicina. [...] O serviço médico hospitalar, de qualquer dos cenários, em especial do Hospital São João de Volta Redonda, não constitui elemento de exigência ou sustentação argumentativa do TSD, sendo figura mais do que ausente no referido Termo, pois nunca foi ponto referenciado de discussões nas visitas anteriores. A medida punitiva empregada, com a devida vênia, não contribui com a melhoria do ensino prático naquele cenário hospitalar, mesmo porque, se trata de um único espaço de aprendizado entre outros bem avaliados, e não o conjunto total ofertado. [...] A relação leitos para alunos e preceptores é mais do que suficiente. Conforme considerado em visita *in loco*, são mais de seiscentos (600) leitos (sic) e em reuniões da Comissão Visitadora, com mais de cem (100) (sic) discentes dos variados períodos (sic), durante duas (2) (sic) horas, ficou demonstrado o comportamento questionador e lutador dos alunos e a grande satisfação pela extensão dos estágios e melhoria da supervisão do internato que atende perfeitamente a relação preconizada. [...] A afirmação da inadequação do Hospital São João Batista, que representa apenas 25% (vinte e cinco por cento) dos cenários do internato, com 135 (cento e trinta e cinco) dos mais de 600 (seiscentos) leitos, **não pode ser avaliada por uma simples e única visita**, pois é de Direito que o Município de Volta Redonda e a Direção daquele Hospital exerçam suas defesas, eis que aquele local não pertence à Recorrente, e não constando no **Termo de Saneamento de Deficiência – TSD, qualquer obrigação de ampliação ou melhoria daquele cenário** [...] Informou, ainda, da construção em breve, pelo Estado, de um hospital de grande porte, às margens da Rodovia Presidente Dutra, no município de Volta Redonda, para atender à demanda de um hospital de trauma para região sudoeste do Rio de Janeiro.*

6.c - Conclusão parcial 6: O cenário que foi descrito pela Comissão, que esteve no Hospital São João Batista, em março de 2010, parece-me justo motivo para que a CEEM citasse o local como uma causa de *problemas no aprendizado prático*. Todavia, também merece atenção a informação (que confirmei nos originais) da Instituição de que o mesmo local havia sido visitado pela 1ª Comissão Especial, ao fazer o diagnóstico inicial, em agosto de 2008, sem que o julgasse impróprio – como dito, pelo contrário, os diálogos nesta visita propiciaram sugestões sobre a gestão hospitalar e as normas de internato. Com efeito, não constou no TSD qualquer compromisso relativo ao HSJB como a qualquer dos locais de prática do curso de Medicina do UNIFOA. Outrossim, restou comprovado (no pedido de reconsideração e no recurso) que a Instituição mantém franca cooperação com os dirigentes e

instituições do sistema municipal de saúde, inclusive realizando investimentos em novos hospitais ou em melhorias de instalações hospitalares; o HSJB, embora seja local de apenas 25% (vinte e cinco por cento) das atividades práticas de graduação em Medicina, é também beneficiado com a ampliação e qualificação de espaços assistenciais públicos e da UniFOA. Concluo salientando a importância da observação registrada pela Comissão de Verificação *in loco*, mas que esta me pareceu ter sentido indicativo da necessidade de melhoria do local de práticas, seguindo o planejamento já discutido com a Instituição e com os órgãos locais. Não há registro de que tal fato devesse dar causa ao apontamento de uma deficiência grave, tanto que no mesmo texto houve atestado de cumprimento do TSD e recomendação para agendamento de próxima visita, em dois anos, para acompanhamento da implantação do novo currículo.

❖ **7.a - Da Secretaria:** *No que se refere à composição do corpo docente, apesar de avanços na redução do número de horistas e do aumento de professores titulados, a Comissão considerou ainda a existência de fragilidades, especialmente no que se refere à efetiva vinculação de alguns professores informados como docentes em regime integral.* (do Relatório da CEEM, citado na NT 213)

7.b - Da Instituição: *Com relação à efetiva vinculação de alguns professores como docentes em regime parcial, cujo tema foi objeto de discussão entre a Reitoria e a Comissão Verificadora, sobre o Instrumento de Avaliação do **Inep**, e com o devido respeito neste ponto, a referida Comissão, de forma dúbia e equivocada, interpretou o tema dedicação docente completamente fora do instrumento oferecido pelo CONAES, INEP e Diretoria de Avaliação da Educação Superior, datado de setembro de 2008, que textualmente colacionamos com a devida vênia, parte de seu anexo: [...] Como podemos observar textualmente, somente se o professor estiver exclusivamente em sala de aula, será considerado horista, independentemente de sua carga horária na IES. Os professores do Curso de Medicina do UNIFOA, atualmente, são de Regime de Dedicção Integral ou de Regime de Dedicção Parcial. As tabelas que (sic) reportamos demonstram que a IES saiu de uma condição de Regime de Trabalho Horista, cujo percentual de seus professores nesta qualidade era 35% (trinta e cinco por cento) em 2007, por ocasião da avaliação ENADE e IDD insatisfatória, para o percentual zero (0), ou seja, não há mais horista no quadro de professores do Curso de Medicina. [...] Neste particular, 52% (cinquenta e dois por cento) dos professores em 2007 possuíam o Regime de Dedicção Parcial e, em 2010, já alcançou o patamar de 55% (cinquenta e cinco por cento), enquanto o Regime de Dedicção Integral partiu do nível 12% (doze por cento) em 2007, para o patamar de 45% (quarenta e cinco por cento) em 2010.* (Constam, anexo ao Recurso, tabela dos regimes de trabalho anterior e tabela dos docentes do curso de Medicina, segundo o regime de trabalho na UniFOA)

7.c - Conclusão parcial 7: Vejo que a discrepância de critérios para classificar os professores no Regime de Dedicção Parcial ou no Regime de Dedicção Integral, neste caso, coincide com a registrada em outros processos de verificação *in loco*; ou seja, o debate entre a Instituição e a Comissão mostra a diferença entre a definição adotada nos instrumentos e subsídios oferecidos pelo Inep (validados pela Conaes) e a definição prevalente nas carreiras do magistério superior público (federal e de vários estados), que parece ter sido o critério em que se basearam os verificadores. A Instituição alega que não conta mais com professores horistas e que 55% (cinquenta e cinco por cento) dos docentes do curso de Medicina estavam em Regime de Dedicção Integral, de acordo com os preceitos do Inep. Portanto, houve evidente melhoria nas condições do corpo docente, tanto em sua titulação como na dedicação às atividades acadêmico-assistenciais. Quanto aos critérios para enquadramento neste ou naquele

regime de trabalho docente, entendo que deva prevalecer a orientação do Inep a fim de que sejam todas as IES (públicas e privadas) avaliadas com consistência.

8.a - Da Secretaria: [...] *deveria haver um canal de comunicação melhor entre a administração e os discentes no tocante a explicações sobre as mudanças que vêm sendo feitas, evitando conflitos de interesses, especialmente quanto a docentes horistas bem conceituados que deixaram a Instituição por interesses pessoais.* (Da Nota Técnica, com base em registro da Comissão Verificadora, de março 2010)

8.b - Da Instituição: Optei por buscar a fonte original deste apontamento, o Relatório da Comissão Verificadora, de março 2010, em razão da natureza da questão. Desse modo, contextualizo-a:

A reunião com mais de 100 discentes das diversas etapas do curso, que durou quase 2 horas, demonstrou um comportamento bastante questionador e lutador. Parece nítida a postura de maior integração com a Unidade dos novos ingressantes comparada com os das etapas mais antigas, uma grande satisfação pela extensão dos estágios e melhoria da supervisão dos internos, que sentem o peso, mas se mostraram ansiosos para o ENADE deste ano. Embora nos diversos colegiados haja o direito de participação da representação estudantil, acreditamos que deva haver um canal de comunicação melhor entre a administração e discentes no tocante a explicações sobre as mudanças que vem sendo feitas, evitando conflitos de interesses, especialmente quanto a docentes horistas bem conceituados pelos estudantes, que deixaram a Instituição por interesses pessoais e não por imposição da mesma. (sic)

8.c - Conclusão parcial 8: Dos relatórios das três comissões, que estiveram *in loco* durante o processo de supervisão (2008 a 2010), pode-se perceber que não houve obstáculos ao seu trabalho, sendo evidente o acesso às dependências que quiseram visitar e a possibilidade de dialogar com membros da comunidade acadêmica e das instituições do sistema local de saúde. Há registros de positivos efeitos do processo de supervisão e de que professores e dirigentes da UniFOA aproveitaram a oportunidade para conquistar, da mantenedora, recursos e apoio técnico para as mudanças que planejaram. Há citações de entusiasmo da comunidade interna e externa com as mudanças no curso de Medicina. Assim, ousou interpretar que a recomendação, que foi citada na Nota Técnica, acima copiada, revela que as mudanças no PPC e no corpo docente, cumprindo o “saneamento”, causaram desconfortos a alguns “bem conceituados” médicos que optaram por se afastar da docência (ainda que admirados pelos alunos), por ocasião da contratação de professores com mais titulação e dedicação ao ensino e produção acadêmico-científica e/ou diante do compromisso com o “plano de capacitação e atualização docente”; ou por preferirem não assumir os regimes de maior dedicação ao curso. Considero este clima organizacional “comum”, em ocasiões de mudança, e interessante a observação dos avaliadores externos aos dirigentes da Instituição, para que promovam maior esclarecimento sobre as medidas de valorização da qualificação e da dedicação docente, de acordo com a norma atual. Outrossim, ressalto que a citação, feita na Nota Técnica, é, no relatório original, secundada por mais uma frase que revela mérito da Comissão e da Instituição ao lidar com o delicado problema de demissões e critérios de gestão de pessoal: *deixaram a Instituição por interesses pessoais e não por imposição da mesma. (sic)*

4. APRECIÇÃO

Com a responsabilidade de propor à Câmara de Educação Superior uma decisão justa e final para o longo processo, dada a competência recursal aqui exigida; e, ao mesmo tempo, considerando a eminente missão do Conselho Nacional de Educação de contribuir para a efetividade das políticas estatais de promoção e garantia da qualidade do ensino, com observância da legislação e normas, passo à revisão das razões e contrarrazões em disputa na penalização aplicada ao Centro Universitário de Volta Redonda.

Esclareço, ainda, que por método procurei tecer o Histórico e a Análise que embasam esta Apreciação, utilizando citações extraídas principalmente da Nota Técnica nº 213/2010, que já analisava a defesa da Instituição, e instruiu o Despacho nº 93/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que manteve a decisão da Portaria nº 316/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, esta embasada na Nota Técnica nº 86/2010. Contudo, pareceu-me também necessário verificar alguns documentos originais, que haviam sido fonte de argumentos de ambas as partes, todos em tempo incluídos aos autos e sempre identificados.

Em resumo

Objetivamente, verifica-se que o procedimento de supervisão foi instalado em decorrência do resultado insatisfatório no Enade 2007 do curso de Medicina, publicado em 2008. Com a hipótese de que este resultado teria como causa as condições institucionais de oferta do curso, agiu bem o Ministério da Educação, em suas competências de supervisão e regulação, inicialmente instando a Universidade à autoavaliação e ao planejamento de melhorias.

Há evidências de pronta e positiva ação do UniFOA e do apoio da Fundação Oswaldo Aranha, sua mantenedora, como também de solidariedade das instituições gestoras do sistema de saúde no Município de Volta Redonda e na região, no sentido de atender às orientações dos especialistas em ensino de Medicina e assim elevar a qualidade acadêmica da Instituição e dos locais de prática.

De outra parte, com base em critérios e instrumentos produzidos com o concurso da Comissão de Especialistas em Ensino Médico (CEEM), foi efetuada uma primeira verificação *in loco* (agosto 2008). O relatório desta visita, e os elementos que haviam sido propostos pelo UniFOA, fundamentaram um acordo entre as partes, na forma de um Termo de Saneamento de Deficiências. Os pontos compromissados no TSD foram os seguintes (à fl.175):

2.1.1 Organização didático-pedagógica.

- a) Revisar seu projeto Político Pedagógico de forma a integrar os ciclos básicos, clínico e de estágios;*
- b) Adequar a carga horária de estágio curricular obrigatório, em regime de internato, atendendo ao disposto no Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001;*
- c) Aperfeiçoar a supervisão do internato, principalmente nas atividades a serem desenvolvidas.*

2.1.2. Corpo docente e discente

- a) Implementar um plano de capacitação e atualização docente, em especial aos referenciais pedagógicos buscando a evolução do atual modelo de “estudante observador” para o de “estudante participante”;*
- b) Aumentar a dedicação e a titulação do corpo docente;*
- c) Instituir programa de estímulo à produção científica docente no âmbito da Instituição.*

2.1.3. Instalações físicas

a) *ampliar qualitativa e quantitativamente o acervo de livros, periódicos e terminais de pesquisa da Biblioteca;*

b) *Modernizar os laboratórios de bioquímica, biofísica e farmacologia.*

2.1.4. Medidas gerais

a) *Definir e divulgar a disponibilidade dos docentes para aulas e atendimento aos alunos.*

O prazo de execução do TSD foi estabelecido para 2009, período no qual o UniFOA empenhou-se no atendimento de todos os itens indicados, inclusive adotando novo modelo curricular (como sugerido pela CEEM e ABEM/RJ) e fazendo importantes investimentos em infraestrutura. O MEC/SESU acompanhou o trabalho da Instituição por meio de duas visitas *in loco*, que registraram positivo cumprimento dos compromissos. As análises posteriores, embasadas nos relatórios das visitas, no âmbito da Comissão de Especialistas em Ensino Médico e da SESU, corroboram a conclusão das verificações de cada etapa (conforme as notas técnicas, atas e correspondências oficiais à Instituição).

Findo o prazo para o saneamento, o Centro Universitário de Volta Redonda produziu relatório, comprovando o atendimento do TSD; e o MEC promoveu a 3ª Verificação *in loco* (23 e 24/3/2010), na qual a Comissão também concluiu pelo cumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências e recomendou que, no prazo de dois anos, fosse realizada nova visita de acompanhamento (quando, então, poderiam ser verificados os primeiros efeitos da implementação do novo currículo do curso de Medicina).

Contudo, o parecer da Comissão de Especialistas (em 25/3/2010) diferiu da recomendação da Comissão Verificadora. Com base em alguns aspectos registrados no mesmo relatório, que concluiu pelo cumprimento do TSD e satisfatórias condições do Curso, a CEEM considerou que o TSD teria sido apenas parcialmente cumprido e que a Instituição deveria ser penalizada. A seguir, a SESU adota a recomendação da CEEM de reduzir 40 (quarenta) vagas no curso e fixar em 80 (oitenta) as vagas anuais do curso de Medicina da UniFOA.

Segue-se a contestação da Instituição, que oportunamente é analisada pela Secretaria mas sem alteração da posição lavrada no Despacho nº 86/2010. De fato, a Nota Técnica 213/2010 não responde diretamente às alegações do pedido de retratação, nem indica em quais itens do TSD não teriam sido cumpridos; porém, justifica a penalidade alegando que *o processo de supervisão do curso de Medicina da UniFOA possui caráter efetivamente educacional, no sentido substantivo de busca de condições adequadas de oferta de cursos em Instituições de Educação Superior, e não de um processo meramente burocrático de estabelecimento e verificação de requisitos formais para o funcionamento de um curso ou IES, inclusive daqueles acordados em TSD.* Daí, adenda que haveria uma persistência de deficiências, as quais não pude constatar, conforme analisei no transcórter deste Parecer.

Assim, cabendo a esta Câmara a decisão final sobre o mérito da penalidade em vigor, manifesto-me valorizando a conclusão da Comissão de Especialistas em Ensino Médico no que reconhece que *houve melhoras nas condições de oferta do curso, especialmente no que se refere aos trabalhos desenvolvidos pela gestão do curso, à reformulação do corpo docente, às atividades da clínica médica, à inserção de alunos desde o primeiro ano nos campos de prática, especialmente no que se refere à rede pública municipal.* Ao mesmo tempo, noto que as observações negativas da Comissão Verificadora sobre um dos locais de práticas (o Hospital São João Batista) assumiram para a CEEM magnitude distinta daquela que me pareceu ter sido atribuída pela Comissão; como também que recomendações (de teor preventivo ou propositivo) anotadas pelos avaliadores foram consideradas pela CEEM e pela Secretaria como motivos para declarar que o TSD fora cumprido apenas parcialmente, e que, por isso, a Instituição deveria ser penalizada com severa redução de vagas.

Devo, ainda, dizer que considerarei lamentável que as atas da CEEM e as Notas Técnicas não apresentem uma análise sistemática, colocando em paralelo as deficiências diagnosticadas, os compromissos firmados no TSD e as evidências de seu cumprimento nos relatórios da Instituição e/ou coletadas pelas comissões verificadoras *in loco*. Um trabalho metódico desta ordem me parece importante em processos de supervisão, desta natureza, para que se tenha provas objetivas e circunstanciadas.

Noutra perspectiva, reconheço que a Instituição apresenta fortes argumentos e evidências em defesa do atendimento integral do Termo de Saneamento de Deficiências, bem como sobre as condições favoráveis de oferta do curso. Adicionalmente, o UniFOA enfrenta diretamente os outros aspectos, acostados nas duas últimas Notas Técnicas, que seriam justificativos da conclusão pela penalização.

Estimando que o relatório e a análise que ora finalizo tenham apresentado suficientes evidências das razões e contrarrazões apontadas por ambas as partes, bem como da lógica que me foi revelada ao longo da leitura deste extenso processo, concluo apontando que não encontrei argumentos ou evidências que sustentem o não cumprimento da totalidade dos itens constantes do Termo de Saneamento de Deficiências, no prazo concedido. Pelo contrário, os relatórios (parcial e final) da Instituição, bem como os das Comissões de Verificação *in loco* foram claramente indicativos do atendimento ao TSD e da efetiva melhoria das condições de oferta do curso, com potencial prospectiva. Ainda, não me pareceu procedente apontar a “persistência” de deficiências; mas, sim, concordo com a pertinência das menções feitas pela Comissão final de Verificação *in loco*, pela CEEM e nas Notas Técnicas finais, em tom de advertência sobre as condições de um dos locais de prática do curso de Medicina do UniFOA, o Hospital São João Batista, ou em tom de recomendação sobre a condução do processo de implantação das reformas no currículo, no fomento às atividades acadêmico-científicas, na melhoria da infraestrutura e na reconfiguração da força de trabalho docente.

Ademais, não posso deixar de acrescentar, para consideração desta Câmara, atos novos, porque, dada a perspectiva que deve presidir os processos de supervisão, que é a de promoção das condições de qualidade da Educação Superior, fatos desta natureza têm sido sistematicamente valorizado nas apreciações do CNE/CES, em processos da mesma natureza:

1. De 24 a 27/04/2011, portanto, um ano após o relatório da Comissão Verificadora do TSD, mas ainda sem considerar a publicação do Enade 2010, o Inep realizou a verificação *in loco* para fins de renovação de reconhecimento do curso de Medicina. Os avaliadores, Ricardo Fernandez Perez e Ricardo Fakhouri, registraram positiva situação de implantação do novo currículo e do novo perfil do corpo docente; e sobre os locais de práticas e internato, destacaram que os hospitais São João Batista e Dr. Munir Rafful são os principais hospitais públicos da região, com programas de residência nas quatro áreas gerais (Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria e Ginecologia-Obstetrícia), recebendo unicamente como alunos de Medicina os do UniFOA. Outro aspecto que constatei foi que o perfil de titulação, produção e dedicação do corpo docente atendia aos critérios de referência, bem como foram atendidos a infraestrutura e o processo de autoavaliação institucional. O Conceito Institucional alcançado foi 3 (três), em todas as dimensões.
2. Os mais recentes resultados de IGC (2010) posicionam o Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA) como o melhor centro universitário privado e o segundo colocado no estado do Rio de Janeiro, evidenciando crescente qualificação: de 237 (2007) a 229 (2008), 251 (2009) e 283 (2010). Com o IGC 2010, posiciona-se dentre as melhores IES do País [dentre os 10% (dez por cento) com maior IGC], e na 14ª colocação, dentre os centros universitários públicos e privados.

3. Considerando o CPC de cursos de Medicina, esta Instituição obteve o valor de 2,8153, o que a posiciona na 43ª colocação dentre os 177 (cento e setenta e sete) cursos de Medicina do Brasil ou na 10ª colocação, dentre os cursos de IES privadas.
4. Com relação ao Enade 2010, observa-se que a nota dos ingressantes (3,0386) já foi mais elevada que a dos concluintes (2,9031), o que pode ser interpretado como expressão da potencialidade dos estudantes que já ingressam com o novo currículo (desde 2009) e na fase de ascendente qualidade da Instituição, além de colocar um positivo desafio ao corpo docente e aos próprios estudantes do UniFOA.

Ainda que estes sejam apenas alguns dos elementos preconizados para a avaliação dos cursos de graduação no SINAES, creio que devam ser em tempo ponderados; e, no caso, tendo este Exame sido a causa do procedimento de supervisão, que é justo dar-lhe destaque na decisão de mérito sobre a medida cautelar em tela.

Outrossim, há o cenário nacional em que se projeta a escassez de médicos e de vagas em cursos de Medicina, motivando o reforço às políticas de qualificação do SUS, tanto nas condições de atendimento institucionalizado como de valorização e capacitação dos profissionais que atuam nos hospitais, ambulatórios e unidades básicas de saúde. A região do Médio-Paraíba (RJ) possui população de aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de pessoas, distribuída em 12 (doze) municípios, com 2 (dois) cursos de Medicina, inclusive o do UniFOA.

Consta da documentação mais recente um relatório denominado ESTÁGIO – CURSO DE MEDICINA, no qual são apresentados os locais de Internato, utilizados pelo curso de Medicina do UniFOA, evidenciando amplitude e variedade, bem como a situação de convênios e de investimentos que estão em curso com fortes aportes do SUS, do UniFOA e de outras fontes, diretamente na qualificação e na ampliação das instituições de Saúde de Volta Redonda e dos outros municípios da região.

O voto, que a seguir encaminho para a consideração de meus pares, tem portanto fundamento na valorização do processo de supervisão promovido pela SESU (sucieda pela SERES) e também nas reconhecidas melhorias operadas no curso de Medicina do UniFOA. Manifesto-me pelo mérito do recurso, no que pede a reforma da decisão de redução de vagas. Todavia, saliento a importância de que a Mantenedora prossiga, sem folga, nos investimentos feitos e no apoio à melhoria do conjunto das condições de oferta do curso de Medicina do Centro Universitário de Volta Redonda. Da mesma forma, que a SERES mantenha-se atenta às informações que se fizerem possíveis, no sentido de monitorar o desempenho da Instituição, inclusive promovendo o acompanhamento *in loco* da implantação do novo currículo, como indicado, neste ano de 2012.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, expressa no Despacho nº 93/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25/11/2010, de modo que se restitua o número de 120 (cento e vinte) vagas totais anuais do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda, com sede na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.325, bairro Três Poços, no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha, com sede no mesmo endereço. Neste mesmo ato, recomenda-se à SERES o encerramento do processo de supervisão, instaurado sob o nº 23000.008970/2008-14, por superação de seu objeto, insuficiência de

desempenho no Enade 2007, e por não haver, neste processo, provas de insuficiente ou parcial atendimento do Termo de Saneamento de Deficiências em causa.

Brasília (DF), 5 de junho de 2012.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente